

Controle



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 077/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **C. R. MAYER ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.958.808/0001-08, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 646, Bairro Cidade Alta, na cidade de Santo Antonio da Patrulha - RS, por sua representante legal, Sra **CRISTIANE RODRIGUES MAYER**, inscrita no CPF/MF sob o nº 914141640-68 e portadora da C.I. nº 4068931692, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato consiste na aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, para os pacientes do CAPS, em conformidade com o memorando nº 026/2013 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/247 da Secretaria Municipal da Saúde/**SEMSA** – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

Observações do Objeto: A aquisição dos **Gêneros Alimentícios** se faz necessária para a manutenção da alimentação (lanches) dos pacientes do **CAPS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DO OBJETO: A data de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2012.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

ITEM	QTD	UN	EM B	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
05	24	KG	KG	TOMATE – TIPO RASTEIRO	CRMAYER	5,74	137,76
06	20	KG	KG	BANANA BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS.	CRMAYER	2,20	44,00
07	30	KG	KG	LARANJA VALENÇA DE 1ª	CRMAYER	1,65	49,50
08	25	KG	KG	MAMÃO FORMOSA DE 1ª	CRMAYER	3,85	96,25
27	20	KG	KG	CEBOLA DE PRIMEIRA	CRMAYER	2,70	54,00

Handwritten signatures and initials: "Z. J. F. C. B.", "R. S. H. R.", "C. B. S."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

34	70	DZ	DZ	OVOS BRANCOS-TIPO 1 (C/ESPECIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE)	DAGRANJA	3,80	266,00
35	20	KG	KG	MAÇÃ VERMELHA FUJI, TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCA SÃ, LISA, SEM RUPTURAS E MANCHAS	CRMAYER	3,98	79,600
				VALOR TOTAL R\$			727,11

CLASULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:– A entrega será realizada em até 10 (dez) dias úteis após cada solicitação realizada pelo fiscal do contrato diretamente no CAPS, Av. João Pedroso da Luz, 737, Várzea, no horário de expediente, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, aos cuidados da servidora Amanda dos Santos Cardoso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos produtos será realizada através da Fiscal do contrato **AMANDA DOS SANTOS CARDOSO**, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

4.1) condições/ qualidade das embalagens.

4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 727,11 – (Setecentos e Vinte e Sete Reais e Onze Centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos pelos Fiscais do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be "Zer" and another that looks like "CPA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ORÇAMENTÁRIA: 01– FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE
PROJETO: 2091 – MANUTENÇÃO DO CAPS - FAEC
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(347)
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES: É de responsabilidade da **CONTRATADA:**

9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

9.4) Efetuar a troca os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Handwritten signatures and initials, including "PB" and "CF".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo inadimplemento das Obrigações, Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e “g” da cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

[Handwritten signatures and initials]

